

CONTRATO TRT16 Nº 24/2021

PA – 1938/2021 - ARP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VALIDAÇÃO, EMISSÃO E GRAVAÇÃO DE CERTIFICADO DIGITAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA ARP CERTIFICAÇÃO.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Bairro Areinha, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Sr. Desembargador Presidente **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **ARP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 21.308.480/0001-22 com sede na Rua Marechal Rondon, 401, sala 401, Setor Jardim América, Ribeirão Preto – SP. CEP: 14.020-220, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª. **JULIANA CRISTINA MOREIRA GUIMARÃES**, tendo em vista o que consta no **PA nº 1938/2021** (PE nº 17/2021 – tipo menor preço), regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 10.024/2019, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.892/2013, Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, Decreto nº 7.174/2010, bem como pelas disposições contidas em Edital, Termo de Referência e demais anexos partes integrantes e complementares, independentemente de suas transcrições, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1 . CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa, para prestação de serviço continuado de validação, EMISSÃO E GRAVAÇÃO de certificado digital, bem como serviço de visita técnica em todas as unidades do CONTRATANTE, por 30(trinta) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela abaixo.

TABELA 1

Lote	Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd Total	Valor Unitário Máximo	Valor Total Máximo
1	1	Serviço de Validação e Emissão de Certificado Digital A1 para Pessoa Jurídica	Emissão	06	R\$ 73,00	R\$ 438,00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



		PARTICIPAÇÃO AMPLA CATSER: 27162				
2		Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital A3 para Pessoa Jurídica PARTICIPAÇÃO AMPLA CATSER: 27227	Emissão	04	R\$ 50,00	R\$ 200,00
3		Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital Cert-JUS A3 para Pessoa Física PARTICIPAÇÃO AMPLA CATSER: 27219	Emissão	715	R\$ 38,00	R\$ 27.170,00
4		Serviço de Validação, Emissão de Certificado Digital SSL ICP – Brasil para Equipamento de Rede PARTICIPAÇÃO AMPLA CATSER: 27170	Emissão	04	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
5		Serviço de Validação e Emissão de Certificado Digital SSL WILDCARD OV para Equipamentos de Rede PARTICIPAÇÃO AMPLA CATSER: 27170	Emissão	04	R\$ 1.087,50	R\$ 4.350,00
6		Visita Técnica às Unidades da CONTRATADA para validação da documentação, emissão, gravação de Certificado Digital PARTICIPAÇÃO AMPLA CATSER: Não definido	Visita	12	R\$ 20,00	R\$ 240,00
VALOR TOTAL						R\$ 34.398,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO 2.1

2.1 A vigência desta contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, prazo limite previsto na regra do inciso II do art. 57 da Lei 8666/1993.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 ITEM 1 - Serviço de Validação e Emissão de Certificado Digital A1 para Pessoa Jurídica



3.1.1 Certificado digital do tipo A1 para pessoa jurídica, padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 01 (um) ano;

3.1.2 Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras destinações;

3.1.3 Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;

3.1.4 Ser instalado em computador;

3.1.5 O CONTRATANTE poderá utilizar os postos de atendimento da CONTRATADA disponíveis em todo o território brasileiro em caso de o posto possuir infraestrutura apta para o fornecimento do serviço;

3.1.6 O presente item engloba o respectivo **serviço de autoridade de registro**.

3.2 ITEM 2 - Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital A3 para Pessoa Jurídica

3.2.1 Certificado digital do tipo A3 para pessoa jurídica (e-CNPJ), padrão ICP-Brasil, com prazo de validade de 03 (três) anos;

3.2.2 Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras funções;

3.2.3 O presente item engloba o respectivo **serviço de autoridade de registro** conforme determina a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil;

3.2.4 **A mídia criptográfica (Token) é de responsabilidade do CONTRATANTE;**

3.2.5 Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;

3.2.6 Ser instalado em Tokens Criptográficos com homologação válida junto à ICP-Brasil;

3.2.7 O CONTRATANTE poderá utilizar os postos de atendimento da CONTRATADA disponíveis em todo o território brasileiro em caso de o posto possuir infraestrutura apta para o fornecimento do serviço;

3.2.8 Garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil, pelo período mínimo de 03 (três) anos para o certificado, contados a partir da data de emissão do certificado.

3.3 ITEM 3 - Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital, Cert-JUS Institucional, A3 para Pessoa Física

3.3.1 Certificado digital do tipo A3 Cert-JUS Institucional para pessoa física, padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil, compatível com AC-JUS, com prazo de validade de 03 (três) anos;

3.3.2 Deve permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, e-mails, acesso a aplicações, logon de rede, entre outras funções;



3.3.3 O presente item engloba o respectivo **serviço de autoridade de registro** conforme determina a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil;

3.3.4 **A mídia criptográfica (Token) é de responsabilidade do CONTRATANTE;**

3.3.5 Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil;

3.3.6 Ser instalado em Tokens Criptográficos com homologação válida junto à ICP-Brasil;

3.3.7 O CONTRATANTE poderá utilizar os postos de atendimento da CONTRATADA disponíveis em todo o território brasileiro em caso de o posto possuir infraestrutura apta para o fornecimento do serviço;

3.3.8 Garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, pelo período mínimo de 03 (três) anos para o certificado, contados a partir da data de emissão do certificado.

3.4 ITEM 4 - Serviço de Validação e de Emissão de Certificado Digital SSL, ICP – Brasil, para Equipamento de Rede

3.4.1 Certificado digital para ser

3.4.2 Certificação em plena conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Padrão ICP-Brasil;

3.4.3 Utilizar algoritmo de criptografia SHA-256;

3.4.4 Suportar chaves RSA com 2048 bits;

3.4.5 O certificado em questão deverá ser compatível com os principais navegadores de internet;

3.4.6 O prazo de atendimento está definido no ANEXO II;

3.4.7 Incluir prestação de suporte técnico remoto, via telefone, e-mail, chat e/ou website, por equipe de técnicos especializados, para esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais.

3.4.8 O CONTRATANTE poderá utilizar os postos de atendimento da CONTRATADA disponíveis em todo o território brasileiro em caso de o posto possuir infraestrutura apta para o fornecimento do serviço;

3.4.9 O presente item engloba o respectivo **serviço de autoridade de registro**.

3.5 ITEM 5 - Serviço de Validação e de Emissão de Certificado Digital SSL do tipo WILDCARD OV para Equipamentos de Rede

3.5.1 Certificado digital SSL do tipo WILDCARD para servidores WEB.

3.5.2 Certificado tipo WILDCARD, que permite certificar um único domínio e infinitos subdomínios (um nível);

3.5.3 Certificado de validação completa do tipo SSL OV (Organization Validated);



3.5.4 Instalação em servidor adicional sem custo e ilimitado;

3.5.5 Licença de uso do mesmo certificado em ilimitados servidores e/ou equipamentos;

3.5.6 Reemissão gratuita e ilimitada durante o período de validade do certificado;

3.5.7 Utilizar algoritmo de criptografia SHA-256;

3.5.8 Suportar chaves RSA com 2048 bits;

3.5.9 Ser compatível com o protocolo SSL- Secure Sockets Layer, versões SSLv2, SSLv3, TLS — Transport Layer Security na versão TLSv1 (SSLv3.1) e HTTPS;

3.5.10 Compatível com 100% dos servidores WEB que suportem os protocolos SSL e TLS, dentre eles podemos explicitar Apache, Microsoft Internet Information Services, Nginx e A10;

3.5.11 Ser reconhecido por todos os navegadores web que suportem certificados SSL/TLS, sem a necessidade de nenhuma intervenção manual do usuário ou instalação de cadeias adicionais;

3.5.12 Compatível com dispositivos móveis, celulares, smartphones e tablets;

3.5.13 Possuir selo de segurança Site Seguro;

3.5.14 Verificação do status do Certificado em tempo real (OCSP);

3.5.15 Possuir conformidade WebTrust;

3.5.16 Incluir prestação de suporte técnico remoto, via telefone, e-mail, chat e/ou website, por equipe de técnicos especializados, para esclarecimento de dúvidas técnicas e cadastrais, tais como: geração do CSR, validação da solicitação de compra, instalação do certificado e selo do site seguro e outras necessárias à perfeita execução do objeto contratado;

3.5.17 Garantia de reposição do Certificado ou a correção da solicitação pendente, em caso de constatação de erro técnico no CSR, no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão do mesmo;

3.5.18 Validade mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua emissão;

3.5.19 Não serão aceitos certificados de autoridades certificadoras descredenciadas pela Apple, Microsoft, Mozilla e Google.

3.6 ITEM 6 - Visita técnica para validação da documentação, emissão e gravação em todas as unidades da CONTRATADA

3.6.1 Visita de representante da CONTRATADA para validação da documentação, execução dos procedimentos de EMISSÃO E GRAVAÇÃO de certificado digital A1 para pessoa jurídica, A3 para pessoa física, SSL e SSL WILDCARD para equipamentos de Rede em qualquer unidade da CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



3.6.2 As visitas ocorrerão dentro do horário de funcionamento do órgão do Judiciário, em horário específico a ser combinado com a CONTRATANTE;

3.6.3 O CONTRATANTE proverá espaço físico para realização das visitas e o acesso à internet;

3.6.3.1 Em caso de indisponibilidade de internet, a CONTRATADA deverá providenciar o acesso à internet a fim de garantir a plena execução do serviço.

3.6.4 A eventual necessidade de utilização de equipamentos e acessórios de informática, necessários à realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela CONTRATADA;

3.6.5 O prazo de atendimento está definido no ANEXO II;

3.6.6 Caso os magistrados e os servidores não compareçam à presença do representante da CONTRATADA nas dependências do órgão, o serviço de visita local será considerado como tendo sido prestado.

3.6.6.1 O pagamento será realizado, considerando a visita e os certificados efetivamente emitidos;

3.6.7 Cada visita técnica deverá ser capaz de emitir, no mínimo, 07 (sete) certificados digitais, podendo ser emitida quantidade menor a critério do CONTRATANTE;

3.6.8 O representante da empresa CONTRATADA deverá comparecer às dependências do CONTRATANTE com, no mínimo, 01 (uma) hora de antecedência do início das emissões para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos.

3.6.9 A visita técnica inclui eventuais novas unidades da CONTRATADA.

3.6.10 Atualmente, as localidades das unidades da justiça do Trabalho são:

- 3.6.10.1 São Luís, MA;
- 3.6.10.2 Açailândia, MA;
- 3.6.10.3 Bacabal, MA;
- 3.6.10.4 Balsas, MA;
- 3.6.10.5 Barra do Corda, MA;
- 3.6.10.6 Barreirinhas, MA;
- 3.6.10.7 Caxias, MA;
- 3.6.10.8 Chapadinha, MA;
- 3.6.10.9 Estreito, MA;
- 3.6.10.10 Pedreiras, MA;
- 3.6.10.11 Pinheiro, MA;
- 3.6.10.12 Presidente Dutra, MA;
- 3.6.10.13 São João dos Patos, MA;
- 3.6.10.14 Santa Inês, MA;
- 3.6.10.15 Timon, MA;



3.6.10.16 Imperatriz, MA.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Emitir-se-á ordem de emissão, preferencialmente por voucher, contendo os dados de servidor ou de magistrado ou da instituição ou do equipamento titular do certificado.

4.1.1 Caso a emissão ocorra nas dependências do órgão, a ordem de emissão conterá também o(s) dia(s) da(s) visita(s) e o horário em que ocorrerá(ão);

4.2 Os certificados digitais poderão ser emitidos nos postos de atendimento aptos da CONTRATADA ou nas dependências da CONTRATANTE ou por videoconferência (IN 05/2021 do Instituto da Tecnologia da Informação - ITI);

4.3 A CONTRATADA deverá confirmar com a CONTRATANTE com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis da data agendada para a visita técnica para validação presencial e emissão, vencido o prazo, a CONTRATADA fica obrigada a prestar o serviço na data agendada;

4.4 Os serviços deverão atender as normas preconizadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO E DA IMPLANTAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Em, no máximo, 03 (dias) dias úteis da data de assinatura do contrato, realizar-se-á Reunião de Posicionamento Inicial, na dependência do Órgão CONTRATANTE ou por videoconferência, para discussão, apresentação de documentação e preparação para o processo de implantação e execução dos serviços pela CONTRATADA;

5.2 A CONTRATADA deverá apresentar, na Reunião de Posicionamento Inicial:

5.2.1 Preposta da Empresa, Telefones e formas de contato;

5.2.2 Os procedimentos para emissão de certificados digitais;

5.2.3 O sistema de gestão de voucher, se houver;

5.2.4 Procedimentos acerca da solicitação de emissão de certificados digitais e visitas técnicas às unidades.

5.3 A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato. O prazo de início poderá ser prorrogado se solicitado à Administração do CONTRATANTE com a devida justificativa e aceite por parte da Administração.

6 CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO

6.1 A CONTRATADA deverá prover garantia, no certificado digital A3, de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil - ICP - Brasil, pelo período mínimo de 03 (três) anos, contados a partir da data de emissão do certificado;

6.2 A CONTRATADA deverá prover garantia, no certificado digital A1 e SSL, de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil, pelo período mínimo de 01 (um) ano,



contados a partir da data de emissão do certificado;

6.3 Caso a correção ou atualização do certificado digital exija a emissão de um novo certificado, a empresa CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

6.4 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico através de um canal de atendimento, para abertura de chamados técnicos e garantia de funcionamento, disponível em horário comercial nos dias úteis no horário compreendido entre 08 h e 18 h;

6.5 O suporte técnico deverá ser prestado por profissionais devidamente credenciados para executar tal serviço;

6.6 A abertura de chamados será efetuada por site de internet ou por correio eletrônico ou por telefone.

6.6.1 Em todos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;

6.6.2 A empresa CONTRATADA deverá fornecer um número de protocolo para cada chamado aberto;

6.6.3 Os chamados poderão ser abertos de segunda-feira a sexta-feira, por telefone das 08 h às 18 horas e por meio eletrônico em qualquer horário;

6.6.4 O tempo de resposta após a abertura do chamado deverá ser de, no máximo, 08 (oito) horas úteis.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo dos serviços prestados, nos termos abaixo;

7.2 O recebimento dos certificados ocorrerá **mensalmente**, da seguinte forma:

7.2.1 **Provisoriamente**, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), emitido pelo CONTRATANTE, após o envio pela CONTRATADA das evidências da emissão dos certificados digitais:

7.2.1.1 O TRP deverá ser emitido pelo servidor formalmente designado para o recebimento do objeto descrito neste Termo de Referência;

7.2.1.2 Considera-se emissão de certificado o momento em que o par de chaves é gerado no dispositivo de armazenamento, as cadeias de certificados Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil importadas e gerada a evidência, por parte da empresa CONTRATADA, de que está funcionando corretamente;

7.2.1.3 A emissão de certificados digitais tipo A3 compreende as atividades de inicialização do dispositivo criptográfico com as senhas de administrador e de usuário, validação da documentação, importação do certificado digital e das cadeias de certificado necessárias para sua correta utilização, apresentação das instruções necessárias e solicitadas pelo usuário e coleta das evidências de emissão;

7.2.1.4 A evidência da emissão do certificado digital tipo A1, A3, SSL poderá



ser caracterizada pelo envio de e-mail com documento e/ou o próprio e-mail assinado digitalmente ou pelo sistema de gestão de voucher adotado pela CONTRATADA.

7.2.2 **Definitivamente**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD) emitido pelo CONTRATANTE, referentes aos certificados emitidos, a lista de certificado digital do tipo A1, A3, a lista de equipamentos que receberam os dos tipo SSL e as evidências de certificados emitidos.

7.3 O recebimento das visitas técnicas ocorrerá **sob demanda**, da seguinte forma:

7.3.1 **Provisoriamente**, mediante Termo de Recebimento Provisório (TRP), emitido pelo CONTRATANTE, após o envio pela CONTRATADA das evidências da visita técnica na unidade da CONTRATANTE;

7.3.1.1 O TRP deverá ser emitido pelo servidor formalmente designado para o recebimento do objeto descrito neste Termo de Referência;

7.3.1.2 A evidência da prestação do serviço de visita técnica poderá ser caracterizada pelo envio de e-mail com documento assinado pelo gestor da unidade da Justiça do Trabalho em que o serviço fora prestado.

7.3.2 **Definitivamente**, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte após o recebimento provisório da visita técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), emitido pelo CONTRATANTE, referentes aos serviços de visita técnica e do relatório das atividades executadas, incluso dia e local da visita técnica.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade do material empregado ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, verificados posteriormente;

7.5 Na contagem dos prazos previstos neste termo, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento.

7.5.1 Os prazos se iniciam e vencem em dias úteis;

7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 A Nota fiscal de prestação dos serviços será emitida após o recebimento definitivo do serviço prestado com a mensuração de desempenho validados na Reunião de Posicionamento Mensal, já contemplando o valor total após o desconto eventual referente ao não alcance dos níveis de serviço acordados;

8.2 O pagamento dos serviços será efetuado pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, após apresentação da nota fiscal, ocasião em que será verificada



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



a regularidade fiscal (Fazenda Federal, Estadual e Municipal) e INSS mediante consulta on-line ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.3 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida em original ou meio eletrônico, legível, sem emendas, rasuras ou borrões, em nome e CNPJ do CONTRATANTE, o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. 8.3.1 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES - deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

8.4 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.5.1 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

8.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.8 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF:



8.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE.

8.10 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal;

8.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

8.13 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

8.14 Por razões de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte;

8.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

8.16 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I= índice de atualização financeira;

TX= percentual da taxa de juros de mora anual;

EM= encargos moratórios;

N= número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= valor da parcela em atraso.

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



de acordo com as cláusulas contratuais;

9.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do(s) empregado(s) eventualmente envolvido(s), e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 06 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;

9.6.3 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.10 Arquivar especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



dados pessoais, compartilhados pelo CONTRATANTE de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.2 O tratamento dos dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE deverá obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709/2018, com nova redação dada pela Lei 13.853/2019;

10.3 Disponibilizar ambiente, ainda que seja por subcontratação, para a coleta de dados biométricos dos titulares dos certificados digitais na modalidade presencial, no mínimo, na capital do estado da CONTRATANTE, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após a assinatura do contrato;

10.4 Realizar gravação de certificados digitais por videoconferência em atendimento a Instrução Normativa nº 05, de 22 de fevereiro de 2021 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, que garante a oferta de Certificados Digitais no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil, de forma remota, sem a necessidade de comparecimento presencial;

10.5 Executar os serviços conforme especificações neste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.5.1 Na(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) constar a quantidade de certificados efetivamente emitidos e/ou as visitas técnicas com data e local.

10.6 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.9 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.10 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

10.12 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e nos sistemas de acesso público, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital e Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

10.14 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.15 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.16 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.17 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado;

10.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância à legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, penoso ou insalubre;

10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a



reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.22 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em especial, aos dados pessoais em consonância a Lei Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018;

10.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.24 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.25 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.26 Assegurar ao CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.27 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.27.1 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congênere, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.28 Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá enviar listagem final dos certificados emitidos e dos certificados revogados; além disso, 5(cinco) dias antes do término contratual, a CONTRATADA deverá enviar relatório sobre a resolução de chamados ainda pendentes de solução, a listagem final de certificados reemitidos em decorrência de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP - Brasil, bem como relatório sobre as correções e atualizações efetuadas.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.2 O representante do CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato;

11.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.5 A conformidade do material, técnica ou equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos itens, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

11.6 O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

11.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato;

11.9 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



a) não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as atividades CONTRATADAS;

b) deixar de utilizar materiais e pessoal exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9.1 A utilização do Instrumento de Medição de Resultados - IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

11.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

11.11 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

11.12 Em hipótese nenhuma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

11.13 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

11.14 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Contrato;

11.15 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal, quinzenal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

11.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação;

11.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo; e,

12.1.5 Cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 **Advertência por escrito**, quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.1.1 **Multa de:**

12.1.1.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, após o que a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.1.1.2 0,1% (um décimo por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.1.1.3 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.1.1.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.1.2 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.1.3 **Sanção de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.2 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

12.3 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 3 e 4:

TABELA 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 4

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	04
3	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	02
5	Atraso na entrega da RAT (Relatório de Atendimento Técnico), incluindo a nota fiscal nos casos aplicáveis	01
Para os itens a seguir, deixar de		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	02



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



7	Validar e avaliar corretamente as documentações necessárias para emissão e validação dos certificados digitais	01
8	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	01

12.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

12.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil do Brasil (Lei 14.406/2002);

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

12.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR;



12.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

12.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

12.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

13.1 Os preços dos serviços, inicialmente contratados, poderão ser reajustados anualmente, de acordo com a variação anual do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, limitado ao teto da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no mesmo período, em razão do advento da Emenda Constitucional n.º 95/2016, desde que demonstrado mediante, pesquisa de mercado que os preços avençados encontram-se desatualizados.

13.2 Os preços dos serviços a serem reajustados devem respeitar a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, limitada à variação anual do ICTI, ou outro índice que passe a substituí-lo, com base na fórmula abaixo;

$$R = (I-I_0)/I_0 * P$$

Em que:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês de apresentação da proposta (data da sessão de abertura da licitação);

P = preço atual dos serviços/contrato.

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês do último reajuste;

P = preço dos serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

13.3 Para resguardar o direito ao exame do reajuste por ele postulado e de eventuais efeitos retroativos, a CONTRATADA deverá manifestar previamente ao direito de solicitação, **até a data da formalização de eventual prorrogação contratual;**



13.4 A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, **até a data prevista no subitem 13.3**, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste;

13.5 O pedido de reajuste será materializado mediante solicitação formal expedida pela CONTRATADA, de forma a demonstrar em memorial de cálculo o valor reajustado e a variação do índice apurado; pedido este que será submetido à análise e apreciação do CONTRATANTE para as verificações de conformidade;

13.6 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão seus efeitos iniciados observando-se o seguinte:

13.6.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, desde que tenha disponibilidade orçamentária o Órgão CONTRATANTE;

13.6.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para a concessão dos próximos reajustes.

13.7 O reajuste decorrente da deflação que, por ventura venha reduzir o preço contratado, será demonstrado pelo CONTRATANTE, dando ciência à CONTRATADA do novo preço no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data inicial de seus efeitos;

13.8 O valor e a data do reajuste poderão ser formalizados no contrato mediante **apostila**, desde que não coincida com a prorrogação contratual, que deverá ser realizada através de aditivo.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução em virtude de as características dos serviços serem sob demanda, prestado comumente fora das dependências do CONTRATANTE.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A rescisão contratual, quanto aos casos em que poderá ocorrer e as formas de sua efetivação, bem como suas consequências, serão regidas pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido neste instrumento.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 É permitida a subcontratação do serviço de visita técnica e do ambiente para a coleta de dados biométricos dos titulares dos certificados digitais na modalidade presencial, nas seguintes condições;

16.2 São obrigações adicionais da CONTRATADA, em razão da subcontratação:

16.3 Apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratada, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

16.4 Substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

16.5 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Seção Judiciária do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração/Apoio Contratos e Convênios conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/1993.

São Luís, de de 2021.

JOSE EVANDRO DE
SOUZA:30816326

Assinado de forma digital por JOSE
EVANDRO DE SOUZA:30816326
Dados: 2021.12.03 10:18:23 -03'00'

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador-Presidente
TRT 16ª REGIÃO

Digitally signed by:

JULIANA CRISTINA MOREIRA GUIMARÃES

JULIANA CRISTINA MOREIRA GUIMARÃES
12/12/2021 17:41:43

ID: 1GEZDEOJRGm-GI4TOOJUG4-BP5PAWL6S7ENQ

JULIANA CRISTINA MOREIRA GUIMARÃES

AR RP CERTIFICAÇÃO



TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Documento de Identificação:

2. NOME: JANETE XAVIER CARDOSO

Documento de Identificação: 5206159

Digitally signed by:

**JANETE XAVIER
CARDOSO** 02/12/2021
17:51:29

JANETE XAVIER CARDOS



ANEXO II – DO TERMO DE REFERÊNCIA
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) OU ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

INDICADOR 01 - PRAZO DE ATENDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL A1 e A3 NOS POSTOS DA CONTRATADA	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir celeridade no atendimento para emissão do certificado nos postos da CONTRATADA
Meta a cumprir	Em até 5(cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Pelo Sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 1% sobre o valor do serviço, por dia de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto
Sanções	12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR 02 - PRAZO DE ATENDIMENTO PARA VISITA TÉCNICA NAS UNIDADES DA CONTRATANTE	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade no atendimento da solicitação de visita técnica na sede da CONTRATANTE
Meta a cumprir	Em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Pelo Sistema



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



Periodicidade	Sob demanda
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 1% sobre o valor do serviço, por dia de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto
Sanções	12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

INDICADOR 03 - PRAZO DE ATENDIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL SSL OU SSL WILDCARD	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir celeridade no atendimento para emissão do certificado SSL
Meta a cumprir	Em até 72 (setenta e duas) horas após a solicitação da CONTRATANTE
Forma de Acompanhamento	Pelo Sistema
Periodicidade	Sob demanda
Mecanismo de cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente
Início da Vigência	Data de Assinatura do contrato
Ajuste no Pagamento	Na hipótese do não atendimento, sem justificativa, das exigências relativas à meta a cumprir, fica estipulado o percentual de glosa de 1% sobre o valor do serviço, por dia de atraso, até o limite de 10% do respectivo valor. O atraso injustificado superior a 30 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto
Sanções	12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS